



Parecer ao recurso 1 do candidato Alexandre Barreto Damasceno, inscrição 20024

De acordo com edital 047/2015, p. 03, item 7.1 o candidato não apresentou o currículo Lattes devidamente comprovado e os respectivos documentos para avaliação de títulos. O único documento apresentado pelo candidato, como título, foi a certidão de conclusão de curso que atesta, de acordo com o anexo I, a formação mínima exigida para o cargo de professor substituto, nestes termos, o referido documento não pontua de acordo com anexo III.

Segundo o presente edital é competência da banca examinadora, conforme expresso no item 8.1, a atribuição de pontos ao candidato na entrevista e análise de currículo, bem como na avaliação de títulos. No entanto, o candidato não apresentou, conforme anexo III e expresso acima, nenhum título para avaliação e documentação devidamente comprovada.

De acordo com o item 8.4.1, da **avaliação de títulos do edital**, 047/2015, de caráter classificatório, nos termos do item 7, e seus subitens não puderam ser avaliados, pois não apresentou nenhuma documentação devidamente comprovada. Está expresso, ainda no item 8.4.3, da **avaliação de títulos**, o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e nos locais estipulados não terá seus títulos avaliados.

O candidato argumentou que em seu currículo possui atividade vinculada à função de professor. A banca examinadora ao analisar o currículo do candidato, constatou que o mesmo não possui nenhuma referência à experiência docente, muito menos experiência na educação superior, conforme, o anexo III, alínea “e” deste edital.

O candidato não comprovou **documentadamente** nenhuma atividade em relação às disciplinas/área disponível para a vaga, conforme exigido pelo edital 047/2015.

Quanto à disponibilidade de horário do candidato em relação aos horários das disciplinas do curso, item 8.3, alínea “c”, o mesmo obteve nota máxima.

Em relação ao item 8.3, alínea “d”, da disponibilidade do candidato em relação à orientação, ao ser perguntado a esse respeito, o mesmo demonstrou pouco interesse afirmando que o período de vigência do contrato é pequeno e que em virtude disso seria pouco provável algum aluno o procurar para orientar um trabalho de conclusão de curso. Disse ainda, que se sentiria mais a vontade apenas participando de bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso, pois não se sentiria seguro em orientar. Afirmou que no curso existem professores muito mais qualificados e experientes para tal função/atividade.

Diante do exposto a banca examinadora considera **INDEFERIDO** o recurso do candidato Alexandre Barreto Damascena.

Arraias, 26 de outubro de 2015.

Banca examinadora e pareceristas:

Presidente: *Franco de Lima Neto*

Membro 1: *André Luiz de Jesus da Silva*